



SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

MANUAL DE COMPLIANCE

Setembro/2025

SUMÁRIO

| | | |
|-------|---|-----|
| 1 | INTRODUÇÃO E OBJETIVOS | 4 |
| 2 | ACOMPANHAMENTO POR COMPLIANCE DAS REGRAS ESTABELECIDAS NOS MANUAIS E POLÍTICAS | 4 |
| 3 | NORMAS DE CONDUTA | 8 |
| 4 | POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | 8 |
| 4.1 | Informações Confidenciais e Privilegiadas | 8 |
| 4.1.1 | Informação privilegiada | 10 |
| 4.1.2 | <i>Insider Trading</i> e “Dicas” | 11 |
| 4.1.3 | Front-running | 11 |
| 4.2 | Princípios Gerais de Segurança da Informação | 12 |
| 4.3 | Diretrizes de Segurança da Informação | 13 |
| 4.4 | Propriedade Intelectual | 14 |
| 4.5 | Gestão de Acesso a Ambientes Físicos e Sistemas de Informação | 15 |
| 4.6 | Monitoramento dos Sistemas de Informação | 16 |
| 4.7 | Política de Segurança Cibernética | 16 |
| 5 | POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES | 17 |
| 5.1 | Objetivo | 17 |
| 5.2 | Outras Atividades | 21 |
| 6 | CONFLITO DE INTERESSES | 21 |
| 6.1 | Definição e objetivo | 21 |
| 7 | POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO | 23 |
| 7.1 | Lavagem de Dinheiro | 29 |
| 7.1.1 | Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro) | 295 |
| 7.1.2 | Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliados Negociados | 296 |
| 7.1.2 | Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) | 296 |
| 7.2 | Conheça seu Cliente | 297 |
| 7.3 | Arquivamento de Informações | 297 |
| 8 | POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO | 29 |
| 8.1 | Introdução | 29 |
| 8.2 | Abrangência das Normas de Anticorrupção | 29 |
| 8.3 | Definição | 30 |
| 8.4 | Normas de Conduta | 30 |
| 9 | VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES | 30 |
| 9.1 | Vantagens e Benefícios Proibidos | 30 |
| 9.2 | <i>Soft Dollar</i> | 31 |
| 10 | PROGRAMA DE TREINAMENTO | 32 |
| 10.1 | Treinamento e Processo de Reciclagem | 32 |
| 10.2 | Implementação e Conteúdo | 33 |

| | | |
|----|--|----|
| 11 | PENALIDADES PARA DESVIOS DE CONDUTA DE COLABORADORES | 33 |
| 12 | DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE | 34 |
| | ANEXO I | 36 |
| | ANEXO II | 37 |
| | ANEXO III | 38 |

1 INTRODUÇÃO

O presente Manual de Compliance (“Manual”) da **SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.** (“Shift Capital”) tem a finalidade de estabelecer os princípios da Shift Capital, bem como as regras que devem ser cumpridas por todos por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na Shift Capital (“Colaboradores”).

2 ACOMPANHAMENTO POR COMPLIANCE DAS REGRAS ESTABELECIDAS NOS MANUAIS E POLÍTICAS

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Diretor de Risco e Compliance da Shift Capital, conforme indicada no seu Contrato Social e no seu Formulário de Referência (“Diretor de Risco e Compliance”), bem como a sua implementação e divulgação, garantindo que todos os Colaboradores conheçam seu conteúdo. Todos os Colaboradores deverão aderir a este Manual através do Termo de Recebimento e Compromisso (“Termo de Compromisso”), conforme minuta presente no “Anexo I”, quando da sua admissão na Shift Capital, aderindo expressamente aos princípios nele estabelecidos e a integralidade dos seus termos, bem como confirmando que realizou a leitura do Manual e que concorda com as disposições contidas nele.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o conhecimento e a concordância com os termos deste Manual.

O acompanhamento dos procedimentos estabelecidos neste Manual será feito por meio de avaliações de processos realizadas periodicamente, de acordo com os prazos definidos neste Manual para cada uma das atividades aqui contempladas, para verificação de sua adequação pelo Diretor de Risco e Compliance, e eventuais descumprimentos dos princípios constantes neste Manual resultarão em aplicação de advertência, suspensão ou demissão, de acordo com as decisões tomadas em reunião do Comitê de Risco e Compliance e aplicadas pelo Diretor de Risco e Compliance.

O Diretor de Risco e Compliance exerce suas funções com plena independência, não estando sujeito a qualquer ingerência por parte da equipe de gestão de recursos, e é a responsável pela implementação dos procedimentos previstos neste Manual.

Caso o Diretor de Risco e Compliance precise se ausentar por um período longo, deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções, que não poderá fazer parte da equipe de gestão de recursos. Caso isso não ocorra, o Comitê de Risco e Compliance será responsável pela indicação de um novo responsável.

São atribuições do Diretor de Risco e Compliance, sem prejuízo das demais descritas neste Manual:

- a) Encaminhar aos órgãos de administração da Shift Capital, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: **(a)** as conclusões dos exames efetuados; **(b)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e **(c)** a manifestação do Diretor de Investimentos ou, quando for o caso, pelo Diretor de Risco e Compliance a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Shift Capital;
- b) Promover a disseminação de padrões éticos e de integridade, de modo a demonstrar a todos os Colaboradores a importância do compliance e o papel de cada um no processo;
- c) Assegurar o sigilo de informações confidenciais, conforme as determinações da Política de Confidencialidade e Segurança da Informação contida neste Manual;
- d) Conduzir inspeções, no mínimo, semestralmente, com base em sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico, conforme as determinações da Política de Confidencialidade e Segurança da Informação contidas neste Manual, independentemente da ocorrência ou suspeita de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nos Manuais e Políticas da Shift Capital, a fim de evitar descumprimento das regras estabelecidas nos Manuais e Políticas da Shift Capital, sem que isto represente invasão de privacidade;
- e) Assegurar que os Colaboradores não negociem, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários e ativos financeiros que não estejam em conformidade com as determinações da Política de Investimentos Pessoais da Shift Capital;
- f) Analisar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse pessoais e profissionais, conforme delineado no Código de Ética e Conduta da Shift Capital, na Política de Investimentos Pessoais da Shift Capital e neste Manual, e solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse ou de qualquer outro descumprimento às normas definidas nos Manuais e Políticas da Shift Capital;

- g) Assegurar o cumprimento das determinações legais e regulatórias em vigor sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo, e a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Shift Capital para fins ilícitos, conforme as determinações da Política Conheça Seu Cliente e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo constante neste Manual;
- h) Ministrando treinamentos a todos os Colaboradores, no mínimo, anualmente, promovendo a ampla divulgação dos Manuais e Políticas da Shift Capital a todos os Colaboradores e abrangendo todos os temas abordados no Programa de Treinamento delineado neste Manual;
- i) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento com sigilo, preservando a imagem dos Colaboradores e da Shift Capital, salvo nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- j) Mediante ocorrência ou suspeita de descumprimento de quaisquer regras estabelecidas nos Manuais e Políticas da Shift Capital, utilizar registros e sistemas de monitoramento para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos. Todo o conteúdo que está na rede ou nos computadores poderá ser acessado pelo Diretor de Risco e Compliance em caso de necessidade, sendo que a confidencialidade dessas informações deve ser respeitada;
- k) Identificar e levar para o Comitê de Risco e Compliance quaisquer suspeitas ou indício de condutas contrárias aos Manuais e Políticas da Shift Capital; e
- l) Aplicar, conforme as disposições deste Manual e as determinações do Comitê de Risco e Compliance, advertências, suspensões ou demissões em caso de descumprimento dos Manuais e Políticas da Shift Capital.

O Diretor de Risco e Compliance poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Shift Capital em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de compliance e gestão de risco formarão a Área de Risco e Compliance, sob a coordenação do Diretor de Risco e Compliance, sendo certo que não atuarão em atividade relacionada à gestão de recursos da Shift Capital.

Além da supervisão do Diretor de Risco e Compliance e da Área de Risco e Compliance, a fiscalização dos Colaboradores também é responsabilidade de cada colaborador, que está obrigado a relatar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance qualquer irregularidade na conduta de outros Colaboradores que tenha ciência.

São atribuições do Comitê de Risco e Compliance da Shift Capital relacionadas a este Manual:

- a) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes dos Manuais e Políticas da Shift Capital, discutindo e elaborando sua revisão periódica, conforme orientações da Área de Risco e Compliance;
- b) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre quaisquer suspeitas ou indício de condutas contrárias aos Manuais e Políticas da Shift Capital e apreciar e analisar situações não previstas, bem como definir as sanções a ser aplicadas;
- c) Tratar todos os assuntos com sigilo, preservando a imagem dos Colaboradores e da Shift Capital, salvo nos casos de necessidade de testemunho judicial; e
- d) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.

O Comitê de Risco e Compliance será composto pelo Diretor de Risco e Compliance, pela equipe de Risco e Compliance e pelo Diretor de Investimentos, conforme indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da Shift Capital, contudo a aprovação da matéria a ser deliberada depende de voto favorável do Diretor de Risco e Compliance, a fim de preservar sua independência. O Comitê de Risco e Compliance deverá averiguar e debater possíveis falhas e oportunidades de aprimoramento nos controles internos da Shift Capital, entre outros assuntos relacionados à área conforme descrito acima, além dos demais assuntos pertinentes à gestão de risco das carteiras, conforme Política de Gestão de Risco da Shift Capital.

As reuniões do Comitê de Risco e Compliance serão realizadas, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, caso haja necessidade, e suas deliberações serão consignadas em atas e/ou registradas por e-mail.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de Risco e Compliance possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Risco e Compliance para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Código de Ética e neste Manual, bem como das demais normas aplicáveis à Shift Capital por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos, será avaliada pelo Comitê de Risco e Compliance, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Código de Ética e deste Manual, garantido ao Colaborador, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Risco e Compliance.

3 NORMAS DE CONDUTA

Todos os Colaboradores deverão seguir normas de conduta, delineadas no Código de Ética e Conduta da Shift Capital, e os princípios éticos no desempenho de suas atividades, perante colegas de trabalho, clientes, prestadores de serviços e demais contrapartes, na condução dos negócios da Shift Capital. O Código de Ética e Conduta também contém os valores da Shift Capital: Equipe, Integridade e Compromisso.

Os Colaboradores devem respeitar todas as normas e legislação vigentes que regulam o exercício das atividades da Shift Capital. É extremamente prejudicial à reputação e resultados da Shift Capital ter seu nome ligado a qualquer tipo de processo administrativo, sanção ou condenação por atitudes tomadas por qualquer Colaborador em desacordo com as leis, especialmente aqueles em posição de gerência ou diretoria, a quem cabe dar o exemplo aos demais e reforçar que as operações devem ser feitas de forma transparente e sem conflitos.

Neste sentido, todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Shift Capital (estando as principais descritas no Anexo II deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Risco e Compliance.

Os Colaboradores devem manter um bom relacionamento com os clientes, concorrentes, fornecedores e demais contrapartes, e um bom ambiente de trabalho, privilegiando trabalho em equipe, cordialidade, respeito aos colegas e abertura para a diversidade de opiniões, com tratamento justo e equitativo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou difamação em função de etnia, cor, sexo, credo ou qualquer outro fator.

Os Colaboradores também devem agir com diligência e cuidado na condução de suas atividades, devendo evitar ações que possam colocar em risco o patrimônio e imagem da Shift Capital e de seus clientes. O Colaborador deve usar também a estrutura tecnológica da Shift Capital (e-mail, internet, telefone, dentre outras) prioritariamente para fins profissionais.

4 POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1 Informações Confidenciais e Privilegiadas

Conforme disposto na presente política, todos os Colaboradores deverão seguir as regras de confidencialidade com o intuito de preservar informações confidenciais, cujo conceito deve ser entendido como quaisquer informações que a Shift Capital ou seus clientes forneçam aos Colaboradores que não sejam de domínio público, não tenham sido divulgadas ao mercado, ou que a Shift Capital não deseje que sejam divulgadas.

São exemplos de informações confidenciais, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, *pen drives*, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Shift Capital, seus acionistas e clientes, que não devem ser divulgadas a terceiros:

- a) Os negócios da Shift Capital, seus clientes, investimentos, estruturas societárias, custos, preços, lucros, relatórios financeiros, produtos, serviços, equipamentos, sistemas, procedimentos, operações, planos de negócios, operações financeiras e contratos;
- b) Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- c) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos fundos de investimento geridos pela Shift Capital;
- d) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos fundos de investimento geridos pela Shift Capital;
- e) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- f) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- g) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Shift Capital e a seus acionistas ou clientes;
- i) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- j) Outras informações obtidas junto a Colaboradores ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Não é permitido o uso indevido ou a divulgação de informações confidenciais obtidas por qualquer meio, seja ele contratual, advindo do relacionamento com cliente ou referente a investimentos dos fundos de investimento geridos pela Shift Capital.

Informações consideradas confidenciais devem ser acessadas apenas por Colaboradores que necessitem de tal acesso para a execução de suas atividades, de forma a preservar ao máximo o seu caráter restrito. Informações confidenciais deverão

ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento das atividades na Shift Capital e os Colaboradores obrigam-se a não compartilhar tal informação com terceiros.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Shift Capital, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela Shift Capital, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

É vedado aos Colaboradores, mesmo após o fim do vínculo de trabalho deste com a Shift Capital, o uso ou divulgação de qualquer informação ou dado ao qual teve acesso em função de suas atividades na Shift Capital, exceto caso, à época, tais dados já sejam de domínio público.

Caso seja determinada a revelação de alguma das informações delineadas neste Manual por alguma autoridade governamental ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, a decisão deverá ser comunicada previamente ao Diretor de Risco e Compliance, para que esta conduza as discussões no âmbito do Comitê de Risco e Compliance, para a deliberação da maneira mais adequada de proceder com a revelação.

4.1.1 Informação privilegiada

Para fins deste Manual, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia ou sociedade, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Shift Capital ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

4.1.2 Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).

“*Dica*” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Shift Capital, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

4.1.3 Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens de “*Informação Privilegiada*”, “*Insider Trading e Dicas*” e “*Front-running*” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Shift Capital, mas também após o seu término.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Risco e Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de Risco e Compliance anteriormente mencionada.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas

neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa, além de eventuais consequências penais aplicáveis.

4.2 Princípios Gerais de Segurança da Informação

Todas as informações produzidas e utilizadas internamente pelos Colaboradores devem ser consideradas como ativos que tem valor para a Shift Capital e se constituem em vantagem competitiva. A proteção dessas informações, através da adoção dos procedimentos delineados neste Manual, é responsabilidade e obrigação de todos os Colaboradores, e uma prioridade para a Shift Capital.

Os Princípios Gerais de Segurança da Informação valorizados pela Shift Capital são a Integridade, a Disponibilidade e a Proteção.

Em primeiro lugar, é de suma importância que as informações produzidas e utilizadas internamente tenham veracidade, precisão e relevância, pois representam ferramentas para a tomada de decisões estratégicas de alocação de recurso, e que não sejam modificadas sem expressa autorização.

Além disso, as informações devem estar prontamente disponíveis quando solicitado ou necessário, somente para Colaboradores devidamente autorizados e para uso estritamente profissional. Por fim, as informações devem ser gerenciadas de forma apropriada para evitar a ocorrência de fraude, roubo, perda não intencional, falhas operacionais e outras ameaças e riscos.

Ademais, a utilização dos ativos e sistemas da Shift Capital, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Os Colaboradores que atuam em mesa de operações estão impedidos de utilizar telefone celular no ambiente de trabalho. Os Colaboradores estão impedidos de utilizar sistemas de mensagens instantâneas alternativos aos sistemas corporativos e ao e-mail corporativo da Shift Capital. Os sistemas corporativos e o e-mail corporativo são gravados e ficam registrados nos servidores, disponíveis para eventuais inspeções do Diretor de Risco e Compliance.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam difamar a imagem e afetar a reputação da Shift Capital.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Shift Capital, bem como avisar prontamente o Diretor de Risco e Compliance.

A visualização de sites, blogs, fotoblogs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, origem étnica, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

4.3 Diretrizes de Segurança da Informação

As responsabilidades e obrigações dos Colaboradores perante este Manual incluem as diretrizes abaixo:

- a) Não discutir questões confidenciais de trabalho, presencialmente ou por telefone, em ambientes públicos;
- b) Garantir responsabilidade sobre informações e uso de ferramentas durante o desenvolvimento de suas atividades a fim de manterem seguras as informações, de forma que as ferramentas sejam utilizadas apenas para as atividades que envolvam diretamente a Shift Capital;
- c) Não conectar à rede de computadores da Shift Capital nenhuma ferramenta própria;
- d) Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Shift Capital exclusivamente para as atividades às quais estiver devidamente autorizado;
- e) Não utilizar a conta de correio eletrônico fornecida pela Shift Capital para envio de mensagens particulares, principalmente aquelas com conteúdo não relacionado aos assuntos de sua atividade profissional;
- f) Não utilizar os acessos disponibilizados à Internet para navegação em sites não relacionados à sua atividade na Shift Capital;
- g) Não executar tentativas de violação ou acessos (lógicos ou físicos) a instalações, sistemas, equipamentos (servidores, microcomputadores) informações e documentos;
- h) Não fornecer ou emprestar a terceiros as senhas que lhe forem confiadas;
- i) Não instalar softwares e/ou sistemas nos equipamentos cedidos pela Shift Capital sem autorização;

- j) Não manter informações confidenciais impressas à vista em estações de trabalho, salas de reunião ou qualquer outro ambiente do escritório ou fora dele, e armazenar as informações de maneira adequada e protegida;
- k) Não transportar ou retirar informações da Shift Capital, seja através de correio eletrônico, transferência eletrônica de dados, arquivos ou qualquer tipo de ferramenta capaz de transportar documentos eletrônicos, registros, dados e informações;
- l) Compreender ameaças externas que podem afetar a segurança das informações, como vírus de computador, interceptação de mensagens eletrônicas e telefônicas, sequestro de informações e ferramentas de *phishing* utilizadas para cometer fraudes, e notificar o encarregado pela manutenção dos sistemas de Tecnologia da Informação;
- m) Não abrir ou executar arquivos eletrônicos de origem desconhecida; e
- n) Cumprir as leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual no que se refere às informações de propriedade ou controladas pela Shift Capital.

4.4 Propriedade Intelectual

Todos os documentos e arquivos, incluindo, sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais junto à Shift Capital, tais como minutas de contrato, memorandos, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação, bem como modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Shift Capital, razão pela qual o Colaborador compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Shift Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Shift Capital, sendo vedado ao Colaborador, inclusive, apropriar-se de quaisquer desses documentos e arquivos após seu desligamento da Shift Capital, salvo se autorizado expressamente pela Shift Capital e ressalvado o disposto abaixo.

Caso um Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à Shift Capital documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à Shift Capital, o Colaborador deverá assinar declaração nos termos do Anexo III ao presente Manual, confirmando que: (i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e (ii) quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da Shift Capital, sendo

que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Shift Capital, exceto se aprovado expressamente pela Shift Capital.

4.5 Gestão de Acesso a Ambientes Físicos e Sistemas de Informação

O acesso às instalações físicas da Shift Capital é controlado por crachás eletrônicos que somente os Colaboradores possuem. O acesso de pessoas estranhas às instalações não será permitido. Todos os Colaboradores deverão ser cuidadosos com relação à confidencialidade das informações, bem como na guarda das senhas de acesso aos arquivos virtuais, servidores e e-mails da Shift Capital.

Cada Colaborador deverá utilizar um nome de usuário individualizado, para assegurar seu reconhecimento, e ter acesso somente aos espaços virtuais previamente autorizados, de maneira que a Shift Capital manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções de cada Colaborador.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. As senhas deverão ser trocadas a cada **90 (noventa) dias**, conforme aviso fornecido pelo responsável pela área de informática.

Ademais, o requerimento de acesso ou cancelamento a ambientes físicos ou sistemas de informação deve ser formalizado, e deve ser verificado se o nível de acesso concedido aos Colaboradores é apropriado ao seu perfil e à natureza das atividades desenvolvidas. As autorizações concedidas devem ser revisadas **anualmente**, ou de acordo com a necessidade.

Assim que o vínculo empregatício de um Colaborador com a Shift Capital for finalizado, o mesmo deverá devolver todos os livros, registros, materiais impressos ou arquivados de forma eletrônica que contenham qualquer informação relacionada com os negócios da Shift Capital. Também deve ser efetivada a remoção imediata dos acessos e autorizações concedidas a Colaboradores afastados ou desligados, ou que tenham mudado de função.

Por fim, todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o Diretor de Risco e Compliance.

4.6 Monitoramento dos Sistemas de Informação

Os Colaboradores devem ter ciência de que os e-mails enviados e recebidos, as ligações telefônicas e outros sistemas de informação são monitorados e gravados pela Shift Capital.

O Diretor de Risco e Compliance, no exercício de suas funções, realiza, no mínimo, semestralmente inspeções das comunicações eletrônicas e telefônicas, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente, independentemente da suspeita ou ocorrência de quaisquer descumprimentos das regras de confidencialidade estabelecidas nos Manuais e políticas da Shift Capital, especialmente previstas na presente Política de Segurança da Informação.

O monitoramento realizado pelo Diretor de Risco e Compliance tem o propósito de verificar a aderência dos Colaboradores às disposições estabelecidas nos Manuais e Políticas da Shift Capital, e não representa uma invasão de privacidade.

Os registros obtidos pelo Diretor de Risco e Compliance através do monitoramento e gravação dos sistemas eletrônicos e telefônicos podem ser utilizados para detecção de violações dos Manuais e Políticas da Shift Capital, e servir como evidência em processos administrativos e legais.

4.7 Política de Segurança Cibernética

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Shift Capital e às disposições deste Manual, buscando, principal, mas não exclusivamente, a proteção de Informações Confidenciais.

Assim a política de segurança da informação e segurança cibernética da Shift Capital leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas por esta.

Desta forma, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Shift Capital identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- *Malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: *Vírus*, *Cavalo de Troia*, *Spyware* e *Ransomware*);
- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (*Pharming*, *Phishing*, *Vishing*, *Smishing*, e *Acesso Pessoal*);

- Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- Invasões (*advanced persistent threats*): ataques realizados por invasores sofisticados utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Shift Capital definiu um plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco. Tal plano poderá incluir, sem prejuízo de outras medidas, a adoção de acesso escalonado do sistema, atribuição de senha e login de acesso para os Diretores e Colaboradores, a utilização de equipamentos e sistemas da Shift Capital estritamente para fins profissionais, a instituição de regras para acesso remoto e a implementação de *hardware* de *firewall*.

Além das medidas elencadas acima, o Diretor de Risco e Compliance adotou os seguintes critérios para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, semestral:

- (i) Monitoramento, por amostragem, do acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros; e
- (ii) Verificação, por amostragem, das informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo do Diretor de Risco e Compliance, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e ainda poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

5 POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1 Objetivo

Atualmente, a Shift Capital desempenha, no âmbito do mercado de capitais, exclusivamente a atividade voltada para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestão de recursos”, nos termos do inciso II do §1º do Art. 2º

da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), as quais são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM.

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de recursos de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Shift Capital ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Shift Capital, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação lógica de seus sistemas e pastas de acesso no diretório e a segregação física de instalações entre a Shift Capital e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Cabe destacar que a Shift Capital é controlada pela Shiftpar Holding S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.524.002/0001-39 (“Shiftpar Holding”), enquanto a sua participação minoritária pertence a SHT Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.713.107/0001-36 (“SHT Participações”), empresas que têm por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, bem como se encontra sob controle comum da Shift Gestão Empresarial Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.391.736/0001-57 (“Shift Consultoria”), empresa que presta serviços de consultoria operacional, financeira, administrativa e gestão empresarial (não regulada e não ligada à consultoria de valores mobiliários), sendo que alguns dos Colaboradores da Shift Capital são sócios da Shiftpar Holding e da SHT Participações, bem como parte dos Colaboradores da Shift Capital também poderão atuar na Shift Consultoria, com exceção do Diretor de Risco e Compliance.

Em razão das atividades exercidas pela Shiftpar Holding, pela SHT Participações e pela Shift Consultoria, não serem reguladas pelas entidades fiscalizadoras do mercado de valores mobiliários ou mesmo se relacionarem ao âmbito de mercados financeiros e de capitais, não existem potenciais conflitos de interesses existentes entre as atividades destas e a de gestão de recursos de terceiros exercida pela Shift Capital e, portanto, considerando os dispositivos constantes da regulamentação em vigor, não há atualmente segregação física entre tais empresas, havendo apenas a segregação lógica de seus sistemas e pastas de acesso no diretório, além da vedação da atuação do Diretor de Risco e Compliance nas atividades das empresa do grupo econômico Shift.

Ressaltamos, em relação a Shift Consultoria, que sua atividade se limita a assessoria financeira, operacional e administrativa visando a otimização da gestão empresarial de seus clientes, tais atividades não incluem a estruturação de dívidas, operações de fusões e aquisições (M&A), ou a estruturação de operações no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, ainda como contrapartida pela prestação de serviços de consultoria empresarial, a Shift Consultoria não possui remuneração atrelada à obtenção de resultados, recebendo apenas uma remuneração fixa mensal.

Desta forma, não podem os serviços prestados pela Shift Consultoria, serem confundidos com a consultoria de valores mobiliários, atividade regulada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de modo que inexistente a obrigação de segregação compulsória entre as empresas, mecanismo que deve sempre ser aplicado de forma cautelosa, considerando que: (a) há segregação sistêmica (lógica) entre elas; (b) o Diretor de Risco e Compliance não atua e nem irá atuar nas tarefas da Shift Consultoria; e (c) a imposição de segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área responsável pela administração de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários, conforme redação do artigo 24, inciso I, da Instrução CVM nº 558/2015.

Sem prejuízo do disposto acima, não obstante a inexistência de segregação física, a análise do *layout* do escritório da Shift Capital revela que houve disponibilização de um espaço dedicado ao desempenho das atividades da Shift Capital.

Destacamos, contudo, que poderão existir potenciais conflitos de interesse em situações decorrentes do exercício das atividades de gestão de recursos de terceiros pela Shift Capital e das atividades de consultoria operacional, financeira, administrativa e de gestão empresarial desempenhadas pela Shift Consultoria às empresas investidas pelos FIPs geridos pela Shift Capital.

Neste sentido, a Shift Capital, neste Manual e no seu Formulário de Referência, preza por tratar de forma clara e objetiva os potenciais conflitos de interesses entre a prestação de seus serviços e àqueles prestados por empresa a ela ligada, e das medidas que deverão ser tomadas, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Shift Capital e da atuação contínua com boa-fé, conforme abaixo descritas e complementadas no item 6 deste Manual:

- (i) a Shift Gestão deverá fazer constar na documentação dos fundos de investimento em participação sob sua gestão ("FIP"), notadamente no regulamento de tais fundos, redação expressa a respeito da eventual possibilidade de atuação de empresa a ela ligada na prestação de serviços de consultoria para fusões e aquisições às sociedades alvo ou investidas pelos

fundos, de forma a dar ampla e total divulgação da informação de potencial conflito de interesse aos cotistas, em linha com a obrigação prevista no artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), bem como acerca da vedação à contratação dos serviços de consultoria de empresa ligada à Shift Gestão diretamente pelos FIP sob gestão;

(ii) previamente à realização de novos investimentos pelos FIP sob gestão da Shift Gestão em sociedades alvo, o Diretor de Investimentos deverá questionar formalmente o Diretor de Risco e Compliance quanto à existência de contratos assinados e em vigor entre a empresa ligada à Shift Gestão e as sociedades alvo dos fundos, sendo certo que, em existindo, a Shift Gestão deverá tomar todas as medidas necessárias para possibilitar o investimento sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, devendo, inclusive, solicitar ao administrador dos FIP a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578; e

(iii) na hipótese de contratação dos serviços de consultoria de empresa ligada à Shift Gestão para atuação junto às companhias investidas pelos FIP sob gestão, deverão ser tomadas previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a contratação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, devendo, inclusive, (a) solicitar ao administrador dos FIP a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578; e (b) reverter todo e qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de parte relacionada à Shift Consultoria, em linha com as disposições do artigo 40, IV da mencionada Instrução.

Com isso, a Shift Gestão enfatiza que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas, observado que:

- (i) não há imposição normativa de segregação física entre suas atividades e as atividades desempenhadas pela Shift Consultoria. Sem prejuízo do disposto acima, não obstante a inexistência de segregação física, a Shift Capital possui instalações especialmente dedicadas ao desempenho das atividades de gestão pelos seus Colaboradores, além da segregação lógica de seus sistemas;
- (ii) a Shift Capital possui manuais com informações claras e objetivas, e controles adequados, bem como de evidenciar o potencial conflito de

interesses entre as mencionadas atividades no âmbito de seu Formulário de Referência;

- (iii) em razão de possuir política de treinamento para todos os seus colaboradores, de forma a (a) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns, (b) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas, e (c) restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais; e
- (iv) considerando que o Diretor de Investimentos, a Equipe de Risco e Compliance e o Diretor de Risco e Compliance da Shift Capital possuem atuação exclusiva nas atividades da Shift Capital, sendo-lhes vedado atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários alheias à Shift Capital, seja na Shift Consultoria ou em qualquer outra empresa, observadas as regras da regulamentação aplicável.

Ademais, a Shift Capital ressalta que não contratará, num primeiro momento, terceiros para a prestação de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários, contando apenas com seu departamento técnico para tanto.

No entanto, caso a Shift Capital venha a contratar terceiros para a prestação de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários, a Shift Capital adotará regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a gestão de recursos.

Caso a Shift Capital contrate os serviços mencionados acima, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de carteira de títulos e valores mobiliários serão alocados em local diverso dos demais prestadores de serviços, incluindo acesso exclusivo por meio de ponto eletrônico, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

Por outro lado, a Shift Capital contratará, a qualquer momento, terceiros que não estejam ligados à sua atividade principal.

5.2 Outras Atividades

Embora autorizada pela Instrução ICVM 558, a Shift Capital não tem a intenção de realizar outras atividades, notadamente consultoria de valores mobiliários e distribuição ou oferta dos fundos de investimento por ela geridos para o mercado e, portanto, não

estará sujeita às regras de consultoria e distribuição de valores mobiliários estabelecidas nas regulamentações aplicáveis.

6 CONFLITO DE INTERESSES

6.1 Definição e objetivo

Conflitos de interesse podem ocorrer em situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Shift Capital e/ou seus clientes, bem como entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Shift Capital tem um dever para cada um.

Em decorrência do acima, o Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes (i.e. cotistas dos fundos por ela geridos) com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente, conforme princípios e diretrizes existentes na Política de Investimentos Pessoais, no Código de Ética e Conduta e neste Manual, e deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Risco e Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

Adicionalmente, também poderão existir conflitos de interesse em situações decorrentes do exercício das atividades de gestão de recursos pela Shift Capital e as atividades de consultoria operacional, financeira, administrativa e gestão empresarial desempenhadas pela Shift Consultoria às empresas investidas pelos fundos de investimento em participação (“FIP”) geridos pela Shift Capital.

Desse modo, de forma a tratar potencial ou efetivo conflito de interesses entre a prestação de serviços pela Shift Capital e pela Shift Consultoria, as seguintes medidas deverão ser tomadas, sem prejuízo do dever de fidúcia da Shift Capital e boa-fé em sua atuação contínua:

- (i) A ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos clientes pode ser um dos meios mais eficazes de mitigação de conflitos de interesses. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Shift Capital deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.

- (ii) Poderão ser ordenados períodos de bloqueio de negociação dos ativos de emissão de empresas por parte da equipe de gestão de recursos, incluindo no referido bloqueio as empresas controladoras, controladas ou sob controle comum, especialmente, mas não limitadamente, caso os serviços de consultoria pela Shift Consultoria sejam dirigidos a companhias de capital aberto. Antes de realizar qualquer investimento ou desinvestimento em empresas constantes em lista restritiva, a área de gestão de recursos deve buscar autorização por escrito do Diretor de Risco e Compliance.
- (iii) A Shift Capital estabeleceu a vedação da atuação do Diretor de Risco e Compliance, dos membros da equipe de Risco e Compliance e do Diretor de Investimentos nas atividades das empresas do grupo econômico da Shift, incluindo a Shift Consultoria;
- (iv) A Shift Capital deverá fazer constar na documentação dos FIP sob sua gestão, notadamente no regulamento de tais fundos, redação expressa a respeito da eventual possibilidade de atuação de empresa a ela ligada na prestação de serviços de consultoria para fusões e aquisições às sociedades alvo ou investidas pelos fundos, de forma a dar ampla e total divulgação da informação de potencial conflito de interesse aos cotistas, em linha com a obrigação prevista no artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), bem como acerca da vedação à contratação dos serviços de consultoria de empresa ligada à Shift Gestão diretamente pelos FIP sob gestão;
- (v) Previamente à realização de novos investimentos pelos FIP sob gestão da Shift Gestão em sociedades alvo, o Diretor de Investimentos deverá questionar formalmente o Diretor de Risco e Compliance quanto à existência de contratos assinados e em vigor entre a empresa ligada à Shift Capital e as sociedades alvo dos fundos, sendo certo que, em existindo, a Shift Capital deverá tomar todas as medidas necessárias para possibilitar o investimento sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, devendo, inclusive, solicitar ao administrador dos FIP a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578; e
- (vi) Na hipótese de contratação dos serviços de consultoria de empresa ligada à Shift Capital pelas próprias companhias investidas dos FIP sob gestão, deverão ser tomadas previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a contratação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, devendo, inclusive, (I) solicitar ao administrador dos FIP a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da

matéria, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578; e (II) reverter todo e qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de parte relacionada à Shift Consultoria, em linha com as disposições do artigo 40, IV da mencionada Instrução.

Tendo em vista que existe a possibilidade de alguns dos Colaboradores da Shift Capital também atuarem na Shift Consultoria, observada a restrição de atuação do Diretor de Risco e Compliance, dos membros da equipe de Risco e Compliance e do Diretor de Investimentos, sempre existirá o risco de vazamento de informações de caráter confidencial e privilegiado para Colaboradores. Para tanto, a Shift Capital estabelece, com o objetivo de mitigar referido potencial conflito, a vedação ao envolvimento do Diretor de Investimentos na prestação de serviço de consultoria e a vedação da atuação do Diretor de Risco e Compliance e dos demais membros da Equipe de Risco e Compliance em qualquer das empresas do grupo econômico da Shift.

Com isso, a Shift Capital enfatiza que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas em razão de: (i) possuir manuais com informações claras e objetivas, e controles adequados; e (ii) possuir política de treinamento para todos os seus colaboradores, de forma a (a) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns, (b) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas, e (c) restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

7 POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

7.1. Lavagem de dinheiro

Seguindo o determinado pelas Leis 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei 9.613"), e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Shift Capital para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Shift Capital.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Shift Capital, clientes ou

para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Shift Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Shift Capital e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao Diretor de Risco e Compliance o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Shift Capital, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da Shift Capital. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Shift Capital e pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Shift Capital, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

O Diretor de Risco e Compliance, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de Risco e Compliance, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, da forma de realização, das partes e valores envolvidos, da capacidade financeira e da atividade econômica do cliente. Destaca-se que referida análise será realizada, inclusive, diante de qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

O Diretor de Risco e Compliance emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para fundos de investimento sob gestão da Shift Capital deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Shift Capital responsável pelo seu cadastro e

monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Shift Capital deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

7.1.1. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Shift Capital deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Shift Capital de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Shift Capital sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos

imobiliários etc., é recomendável que a Shift Capital, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

7.1.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Shift Capital deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

7.1.3. Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“Coaf”)

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i)

Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

7.2 *Conheça seu cliente (“Know Your Client”)*

A Shift Capital adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, com o objetivo de inibir a entrada ou manutenção de clientes na instituição que tenham ligação com a lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas.

Os Colaboradores deverão cadastrar os clientes da Shift Capital previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Risco e Compliance para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

Os Colaboradores da Shift Capital, em relação às atividades desempenhadas pela Shift Capital, ou os administradores e custodiantes dos Fundos (sob a supervisão do Diretor de Risco e Compliance) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “Due Diligence” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo de Know Your Client aplicável a estas categorias de clientes, a aceitação de PEP como Cliente da Shift Capital depende sempre da autorização do Diretor de Risco e Compliance.

7.3. *Arquivamento de Informações*

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

8 POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

8.1 Introdução

A Shift Capital está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Shift Capital e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

8.2 Abrangência das Normas de Anticorrupção

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus acionistas e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o terceiro grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

8.3 Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- c) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
 - (viii) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.4 Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Risco e Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum acionista ou Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

9 VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

9.1 Vantagens e Benefícios Proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores só poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de Risco e Compliance nos seguintes casos:

- (a) refeição que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) material publicitário ou promocional até um valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) qualquer presente ou benefício com valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) habitualmente oferecido na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) qualquer presente ou benefício com máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- (e) presente da família ou amigos não ligados a deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador só poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Risco e Compliance.

9.2 *Soft Dollar*

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico (não-monetário) concedido à Shift Capital por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”) na forma de pesquisas e outras formas de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Shift Capital.

Tais benefícios serão utilizados pelos Colaboradores exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela Shift Capital.

A Shift Capital não selecionará seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas levará em consideração, primordialmente, a qualidade, eficiência, produtividade e os custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Shift Capital, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- a) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- b) definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens;
- c) ter a certeza de que o benefício *Soft Dollar* auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento e alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- d) divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- e) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes; e
- f) transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 16, inciso VI da Instrução ICVM 558.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Shift Capital deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Shift Capital não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento sob sua gestão comparativamente a outros Fornecedores, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Shift Capital manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

10 PROGRAMA DE TREINAMENTO

10.1 *Treinamento e Processo de Reciclagem*

A Shift Capital possui um processo de treinamento inicial de todos os seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Shift Capital e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Neste sentido, a Shift Capital adota um programa de reciclagem **anual** dos seus Colaboradores, à medida que as normas, princípios, conceitos e valores contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os Colaboradores estejam

sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

10.2 Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação. O Diretor de Risco e Compliance terá a responsabilidade de controlar a frequência e obrigar que todos os Colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos, sujeitando-os à aplicação das penalidades descritas neste Manual.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Shift Capital, seus princípios éticos e de conduta, as normas de compliance, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas nesta Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes do Anexo III deste Manual.

O Comitê de Risco e Compliance poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

11 PENALIDADES PARA DESVIOS DE CONDUTA DE COLABORADORES

O descumprimento total ou parcial das determinações contidas nos Manuais e Políticas da Shift Capital e na legislação vigente constitui violação dos padrões que regem o funcionamento da Shift Capital, e acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis desvios de conduta.

Caso o desvio se confirme, serão aplicadas sanções que podem resultar em (i) aplicação de advertência, (ii) suspensão, ou (iii) demissão, conforme a avaliação realizada em reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance. Caso o desvio de conduta seja de um dos membros do Comitê de Risco e Compliance, conforme mencionado anteriormente neste Manual, tal membro não poderá participar do processo de avaliação de conduta e definição da sanção a ser tomada.

Quaisquer penalidades poderão ser aplicadas a qualquer Colaborador que viole as disposições dos Manuais e Políticas da Shift Capital, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais estabelecidas em lei, conforme aplicável. Os

Colaboradores que não comunicarem eventuais violações ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais acima mencionadas.

A aplicação de sanções disciplinares não impede a adoção de medidas legais cabíveis, para reparar eventuais danos provocados pelos Colaboradores à Shift Capital.

12 CONTROLE DE VERSÕES

A Shift Capital deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu *website* (shiftcapital.com.br), juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética e Conduta; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Política de Gestão de Risco; (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários; e (vi) Política de Voto.

| Data | Versão | Responsáveis |
|---------------|------------------------|-------------------------------|
| Outubro/2019 | 1 ^a | Diretor de Risco e Compliance |
| Novembro/2023 | 2 ^a | Diretor de Risco e Compliance |
| Setembro/2025 | 3 ^a e atual | Diretor de Risco e Compliance |

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO MANUAL DE COMPLIANCE DA SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, o Manual de Compliance atualizado ("Manual") da **SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.** ("Shift Capital");
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual, inclusive a respeito do tratamento a ser dado às informações confidenciais e privilegiadas;
- (III) Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Shift Capital, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Shift Capital; e
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar o Diretor de Risco e Compliance da Shift Capital qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

ANEXO II

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

1. Instrução CVM Nº 558/15
2. Instrução CVM Nº 578/16
3. Instrução CVM Nº 579/16
8. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014
9. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA
10. Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE
12. Lei 9.613/98, conforme alterada

ANEXO III

TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ (“Colaborador”), DECLARO para os devidos fins:

(i) que a disponibilização pelo Colaborador à **SHIFT CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.** (“Shift Capital”), nesta data, dos documentos contidos no *pen drive* da marca [•], número de série [•] (“Documentos”), bem como sua futura utilização pela Shift Capital, não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade que o Colaborador tenha firmado ou que seja de seu conhecimento, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;

(ii) ciência e concordância de que quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, nos Documentos, serão de propriedade exclusiva da Shift Capital, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais Documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Shift Capital, exceto se aprovado expressamente pela Shift Capital.

Para os devidos fins, o Colaborador atesta que os Documentos foram duplicados no *pen drive* da marca [•], número de série [•], que ficará com a Shift Capital e cujo conteúdo é idêntico ao *pen drive* disponibilizado pelo Colaborador.

Os *pen drives* fazem parte integrante do presente termo, para todos os fins e efeitos de direito. A lista de arquivos constantes dos *pen drives* se encontra no Apêndice ao presente termo.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]